

CONTRATO 225

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MUSCULAÇÃO,
GINÁSTICA E AFINS POR PRAZO DETERMINADO ESPECIFICAMENTE PARA
CLUBES E CONDOMÍNIOS**

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

LOCADORA: **LOCADORA: LEAL FITNESS - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Joaquim Payolla, 657, Parque da Figueira, Campinas/SP, inscrita no **CNPJ 08.987.654/0001-62**, neste ato representada por **DANIEL DE OLIVEIRA AMPARADO**, brasileiro, casado, empresário, portador do **RG sob o n.º 30.173.647-9 SSP/SP** e do **CPF/MF nº 214.611.608-04**, residente e domiciliado na Rua Valparaíso 270, Parque da Figueira, Campinas/SP.

LOCATÁRIA: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LETICIA**, localizado na RUA ALVES GUIMARAES 367, JARDIM AMERICA, SAO PAULO/SP, CEP: 05410-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 07.850.383/0001-36**, neste ato representado por sua síndica em exercício, Sra. **VITÓRIA KEDY CORNETTA**, brasileira, portadora da carteira de identidade RG n.º 2.228.889-2 e inscrita no **CPF/MF sob o n.º 051.791.308-91**, residente e domiciliada na RUA ALVES GUIMARAES 367 - APTO. 212 - JARDIM AMERICA, SAO PAULO/SP, CEP: 05410-000

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Equipamentos de Ginástica, Musculação e Afins de Prazo Determinado para fins exclusivos de utilização em clubes e condomínios, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a locação dos bens móveis (equipamentos) descritos no inventário de bens anexo, de propriedade da **LOCADORA**.

- 1 unid. FLEXORA EXTENSORA CONJUGADA MAQ FIT T
- 1 unid. FITA DE GLÚTEO COM APOIO DE PE - PAR
- 1 unid. PUXADOR CORDA
- 2 unid. DUMBELL EMBORRACHADO 12KG
- 2 unid. DUMBELL EMBORRACHADO 14KG
- 2 unid. DUMBELL EMBORRACHADO 16KG
- 2 unid. DUMBELL EMBORRACHADO 18KG
- 2 unid. DUMBELL EMBORRACHADO 20KG
- 1 unid. SUPORTE DE HALTER TORRE 11 PARES
- 1 unid. BARRA PUXADOR TRIÂNGULO
- 1 unid. CROSS SMITH MAQ FIT T
- 5 unid. COLCHONETE EMBORRACHADO
- 1 unid. BIKE SPINNING NXT STAR TRACK
- 1 unid. BANCO HORIZONTAL REGULÁVEL ELV T
- 1 unid. ESTANTE DUMBELLS 5 PARES LEAL Q

DOS DEVERES DA LOCATÁRIA

Cláusula 2ª. Os equipamentos, objeto deste contrato, serão utilizados pela **LOCATÁRIA**, exclusivamente em prol de seus condôminos, sob pena de rescisão contratual. Em hipótese nenhuma poderão ser sublocados os equipamentos objetos deste contrato. A **LOCATÁRIA** é constituída fiel depositária dos bens locados e aceita o encargo, comprometendo-se a cumprir integralmente o avençado no tocante a guarda e conservação dos bens locados e demais cláusulas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** se compromete a comunicar imediatamente todas e quaisquer formas de ameaça realizadas por terceiros contra os equipamentos locados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** confia a **LOCADORA** o direito de fiscalização dos equipamentos locados, a qualquer dia e hora desde que previamente combinado via telefone ou e-mail.

DOS DEVERES DA LOCADORA

Cláusula 3ª. A **LOCADORA** se compromete a manter os equipamentos sempre em perfeito estado de funcionamento, garantindo todo e qualquer tipo de manutenção para que a academia se mantenha em perfeitas condições de uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **LOCADORA** se compromete a realizar troca e substituição de equipamentos ociosos e/ou obsoletos, de acordo com as necessidades e demandas da **LOCATÁRIA**.

MANUTENÇÕES A CARGO DA LOCADORA

Cláusula 4ª. A **LOCATÁRIA** terá direito a serviços de manutenções preventivas, conforme ACORDO.

1 (UMA) VISITA PREVENTIVA MENSAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A manutenção será agendada pela **LOCADORA** e informada por e-mail, telefone ou mensagem via WhatsApp a **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **LOCATÁRIA** poderá solicitar assistência técnica corretiva a **LOCADORA**, através do e-mail **gerencia@lealfitness.com.br**, por telefone 19 3342-2695 ou ainda por WhatsApp 19 98410-0054.

DO TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 5ª. A **LOCADORA** se encarregará de transportar os equipamentos locados, se responsabilizando pela entrega segura dos mesmos até o destino final.

DA INSTALAÇÃO

Cláusula 6ª. Visando proporcionar maior comodidade e segurança a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos equipamentos locados ficarão por conta da **LOCADORA**, sendo as despesas de aludida montagem de responsabilidade da mesma. São de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, as especificações do local de instalação dos equipamentos.



DO VALOR

Cláusula 7ª. Como valor desta locação, a **LOCATÁRIA** se obriga a pagar para a **LOCADORA** o preço de R\$ 1.371,63 (Hum mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), mensais, mediante boleto bancário com ordem de protesto em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, devendo esta última modalidade ser autorizada pela **LOCATÁRIA**, por qualquer meio válido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **LOCATÁRIA** se obriga a pagar o valor da primeira locação 10 (dez) dias após a entrega dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, atrelado ao dia da data do pagamento da primeira locação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **LOCADORA** se compromete a realizar a troca de equipamentos obsoletos, ficando sujeito a alteração de valores conforme acordo entre ambas as partes, necessitando ser formalizado através de aditivo contratual.

DO REAJUSTE

Cláusula 8ª. O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base o índice inflacionário acumulado do período medido pelo IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

DO ATRASO NO PAGAMENTO

Clausula 9ª. Caso haja atraso no pagamento dos alugueres a **LOCATÁRIA** dá o direito a **LOCADORA** de realizar a cobrança por todos os meios permitidos em Direito, somando-se, multa de 2% (dois por cento), juros convencionados de 1% a.m. (um por cento) "pró rata die" e correção monetária de 0,15 % ao dia.

DO PRAZO DA LOCAÇÃO

Clausula 10ª. A presente locação terá lapso temporal indeterminado, com início previsto para 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, podendo ocorrer antes desse prazo, mediante aviso prévio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação ou renovação deste contrato por igual período se operará automaticamente, se nenhuma das partes se manifestarem por escrito pela **não renovação** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo da locação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a **LOCATÁRIA** não restituir os equipamentos na data estipulada, caso se opere a hipótese de **não renovação da locação**, deverá pagar, enquanto detiver irregularmente os bens, o aluguel equivalente a 1,5 vezes o valor da locação, não excluindo as medidas judiciais cabíveis ao caso.

DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Cláusula 11ª. Os equipamentos descritos no presente instrumento no inventário anexo deverão ser devolvidos nas condições que foram entregues quando da assinatura deste contrato, ou seja, em perfeitas condições de uso - excetuando-se o desgaste decorrente de tempo e uso - respondendo a **LOCATÁRIA** pelos danos ou prejuízos causados.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. As partes poderão operar a rescisão voluntária deste instrumento a qualquer tempo tendo que existir o aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a rescisão.

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte de ambos os lados, ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento de multa, pela parte inadimplente no valor de três aluguéis.

CONDIÇÕES GERAIS

Clausula 13ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Clausula 14ª. Os equipamentos locados neste ato, não poderão ser objeto de fiança, cessão, sublocação, ou qualquer outra forma de transferência, sob pena de responsabilização cível e criminal.

Clausula 15ª. No caso de ausência de pagamento de 02 (dois) aluguéis por parte da **LOCATÁRIA**, consecutivos ou não, o presente instrumento poderá rescindindo de pleno direito, cabendo à mesma o pagamento imediato do débito ou a restituição dos bens locados imediatamente.

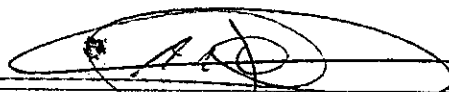
DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro possa ser.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

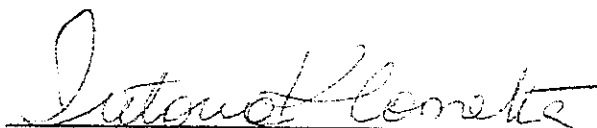
Campinas, 22 de dezembro de 2020.

LOCADORA:



LEAL FITNESS - COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA.
CNPJ 08.987.654/0001-62
DANIEL DE OLIVEIRA AMPARADO
CPF: 214.611.608-04

LOCATÁRIA:



EDIFÍCIO LETICIA
CNPJ: 07.850.383/0001-36
VITÓRIA KEDY CORNETTA
CPF: 051.791.308-91